

EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA
AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO
ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).**

O Município de Timon/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, s/n, Centro da cidade de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação e por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, considerando o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, na Lei Federal nº 14.660/2023, na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas resoluções relativas ao PNAE - Resolução/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21/CD/FNDE, de 16 de novembro de 2021, Resolução/CD/FNDE Nº 20, de 02 de Dezembro de 2020, Resolução Nº 26 de setembro de 2018, Resolução CD/FNDE Nº 7, de 2 de Maio de 2024, Resolução nº 03 CD/FNDE de 04 de fevereiro de 2025. Considerando a Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025 que dispõe sobre o prazo de validade dos gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e estabelece em 45% o percentual mínimo para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural no âmbito desse programa. Considerando a Lei Nº 13.648, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural e altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, bem como do Título III Dos Contratos, da Lei 14.133/2021, culminado com o conforme o § 1º do art.14, da Lei nº 11.947/2009, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando também os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, durante o período do ano letivo de 2026.

Os Grupos Formais/Informais ou Fornecedores Individuais deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda no período de publicação de 30 de março de 2026 à 20 de abril de 2026, das 07h30min às 13h30min, na Comissão Permanente de Licitação – CPL, sediada na Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n – Centro, na cidade de Timon/MA.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DE ENVELOPES:

Os envelopes entregues serão abertos no dia 22 de abril de 2026, às 09h00min, no Auditório do Centro de Treinamento Professor Wall Ferraz, localizado na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Bairro Parque Piauí, na cidade de Timon/MA (ao lado da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública consiste na **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DURANTE O PERÍODO LETIVO DE 2026**, para a alimentação dos alunos das escolas da rede pública municipal de ensino de Timon-MA, conforme especificações no Termo de Referência (**Anexo I**).

1.2. O(s) Projeto(s) de Venda a ser(em) contratados(s), elaborado(s) conforme **Anexo II**, deve(m) ser selecionado(s) conforme critérios estabelecidos no art.35, da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020:

§ 7º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos do PNAE, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, sob as seguintes rubricas orçamentárias:

Projeto Atividade: 12.361.1014.2219.0000/12.361.1014.2220.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Fonte

de Recurso: PNAE

2.2. Os Recursos são provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, calculado com base no número de alunos devidamente matriculados na educação básica, conforme os dados oficiais do Censo Escolar do exercício anterior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, do Ministério da Educação – MEC.

3. DOS PREÇOS A SEREM PAGOS

3.1. Os preços de referência descritos na tabela de especificação constantes no item 1.4 do Termo de Referência podem ser definidos como preços de aquisição, pois referem-se aos preços que serão pagos aos fornecedores da Agricultura Familiar (Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08/05/2020, Art.31, § 4º).

3.2. Quando os preços dos projetos de venda estiverem diferentes dos preços de referência da Chamada Pública, a Unidade Executora poderá solicitar a adequação dos projetos, com inclusão dos preços previstos no Termo de Referência.

3.3. Caso seja necessário reajustar os preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, devido à variação econômica do mercado local, será realizada ampla pesquisa de preços, pela Entidade Executora – EEx. e /ou Secretaria Municipal de Educação de TIMON/MA – SEMED, procedendo assim a alteração nos valores do preço de aquisição.

3.4. Na impossibilidade de a pesquisa de preço ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 em

DIVISÃO REGIONAL DO BRASIL EM REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATAS E REGIÕES GEOGRÁFICAS INTERMEDIÁRIAS (Anexo III).**4. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

4.1. Para participação no certame será necessária à apresentação dos documentos abaixo relacionados, no envelope nº 01, sob pena de inabilitação:

4.1.1. Para Fornecedores Individuais (detentores de CAF Física, não organizado em grupo):

- a) Extrato Simplificado do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Física do Agricultor Familiar, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, antes da data de abertura dos envelopes;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Prova de inscrição no Registro Geral de Pessoa Física – RG;
- d) Comprovante de endereço atualizado;
- e) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme o caso;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produções própria, relacionadas no projeto de venda – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (Anexo IV);
- g) Mapeamento agrícola, contendo informações sobre todos os produtos cultivados/produzidos, com previsão de quantitativo anual e sazonalidade, – MAPEAMENTO AGRÍCOLA (Anexo V).

4.1.2. Para Grupos Informais de Agricultores Familiares (detentores de CAF Física, agricultores organizados em grupos):

- a) Extrato Simplificado do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Física ou CAP UFPA, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, antes da data de abertura dos envelopes;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada participante do grupo informal;
- c) Prova de inscrição no Registro Geral de Pessoa Física – RG de cada participante do grupo informal;
- d) Comprovante de endereço atualizado de cada participante do grupo informal;
- e) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme o caso;
- f) Declaração de cada participante de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produções própria, relacionadas no projeto de venda – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (Anexo IV);
- h) Mapeamento agrícola de cada participante, contendo informações sobre todos os produtos cultivados/produzidos, com previsão de quantitativo anual e sazonalidade – MAPEAMENTO AGRÍCOLA (Anexo V);

i) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus participantes - DECLARAÇÃO DE CONTROLE DE LIMITE DE VENDA INDIVIDUAL (Anexo VI)

4.1.3. Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações (detentores de CAF Jurídica):

a) Extrato Simplificado do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, antes da data de abertura dos envelopes;

b) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Prova de inscrição no Registro Geral de Pessoa Física – RG do representante legal;

e) Comprovante de endereço atualizado do representante legal;

f) Prova de regularidade para com a Receita Federal;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

i) Prova de regularidade com Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia – FGTS;

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

k) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme o caso;

l) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produções própria, relacionadas no projeto de venda – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (Anexo IV);

m) Mapeamento agrícola de cada participante, contendo informações sobre todos os produtos cultivados/produzidos, com previsão de quantitativo anual e sazonalidade – MAPEAMENTO AGRÍCOLA (Anexo V);

n) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus participantes - DECLARAÇÃO DE CONTROLE DE LIMITE DE VENDA INDIVIDUAL (Anexo VI).

4.1.4. Para os participantes que irão apresentar projeto de venda para as polpas:

a) A produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural deve apresentar as certidões com padrão de identidade e qualidade do produto regulamentado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA:

a.1.) Certificado de Registro de Estabelecimento emitido pelo MAPA (nesse documento tem a Atividade, Classificação, Característica adicional, Denominação)

que especificam a atividade e o produto;

a.2.) Registro do produto emitido pelo MAPA (informa qual a polpa e qual a Empresa/Associação/Cooperativa).

a.3.) Contrato com a empresa processadora, estabelecendo as condições de entrega (quantidades) do produto primário e recebimento do produto processado (quantidades). Neste caso, a indústria processadora deve possuir todos os registros sanitários exigidos para o produto processado em questão (Mapa ou Anvisa) e outras exigências legais, se houver. A embalagem deve trazer explicitamente informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários e rotulagem adequada. O rótulo deve indicar, também, que o produto é originado do agricultor familiar, cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ ou CPF, nome, endereço etc. Somente no caso da polpa de frutas o agricultor familiar produz a matéria prima, mas não possui condições de processar o produto. Porém, ele poderá comercializar o produto processado no PNAE, se fizer parceria para processamento com uma fábrica ou agroindústria já habilitada, portadora das condições.

4.1.5. Todos os participantes deverão apresentar o PROJETO DE VENDA, o qual deverá ser elaborada de acordo com o modelo apresentado no Anexo II.

4.2. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

4.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.

4.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes.

4.5. Se faltar algum documento ou se algum documento apresentar falha não sanável, o fato acarretará a **INABILITAÇÃO** do proponente.

4.6. A consulta aos registro de CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e a emissão dos Extratos podem ser feitas, por município ou CNPJ, no endereço eletrônico do MDA: <https://caf.mda.gov.br/>.

5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação e projeto de vendas deverão ser entregues na sala da CPL (Comissão Permanente de Licitação) da Prefeitura Municipal de Timon- MA durante o período de publicação definido no preâmbulo deste edital, em envelopes distintos, não transparente, lacrado e indevassável, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações.

5.1.1. O envelope nº 01 – Habilitação deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
(Razão social/nome completo, endereço, telefone)

5.1.2. O envelope nº 02 – Projeto de Venda deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
(Razão social/nome, endereço, telefone)**

5.2. Os envelopes somente serão recebidos se o responsável os entregar até o horário de 13:30 do **dia 20 de abril de 2026**, data limite para entrega dos mesmos.

5.3. Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários na sessão pública, agendada para o **dia 22 de abril de 2026**.

5.4. Depois de ultrapassado o horário de entrega, nenhum envelope será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

5.5. Cada grupo formal só poderá ofertar alimento de acordo com a sua atual capacidade agrícola.

5.6. Serão considerados habilitados para execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos no item 4 demonstrando que se encontram em situação de regularidade jurídica, econômica e fiscal, e detêm a necessária aptidão técnica para desempenho das ações, nos termos deste edital.

6. DA SESSÃO, ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

6.1. Até o dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes nº 1 e nº 2 dos interessados.

6.2. Na sessão pública **do dia 22 de abril de 2026 às 09h00min**, inicialmente serão rubricados pelos presentes, os invólucros dos envelopes nº 1 e nº 2 lacrados, em seguida, serão abertos inicialmente os envelopes nº 1 dos participantes e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e rubricados pelos interessados presentes.

6.3. Para fins de organização e celeridade nos trabalhos, a comissão poderá, a seu exclusivo critério, designar membros dentre os presentes, para proceder a rubrica e à assinatura dos documentos apresentados pelos proponentes durante a sessão pública.

a) A adoção desta medida organizacional não implicará qualquer prejuízo à regularidade dos atos praticados, sendo registrada em ata a composição dos membros designados para tal finalidade.

6.4. Em ato contínuo, o conteúdo dos envelopes será examinado pelos membros da Comissão, os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido no item 4 e subitens desta CHAMADA PÚBLICA e inabilitarão os que não.

6.4.1. Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer documento, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da comissão julgadora.

6.5. Após o resultado da análise dos documentos apresentados nos envelopes nº 1, serão abertos e rubricados os Projetos de Vendas constantes nos envelopes nº 2, e feita a distribuição do objeto desta CHAMADA PÚBLICA entre os participantes.

6.6. Para os grupos formais e informais, será aceito apenas um representante legal para o projeto

de venda. No caso de fornecedor individual, cada agricultor irá representar apenas o seu projeto de venda.

6.7. Os participantes que estiverem com documentação regular e apresentarem o Projeto de Venda, serão convocados para apresentar amostras dos produtos ofertados, nos termos do item 7 deste edital.

6.8. Havendo necessidade de análise dos documentos apresentados, incluindo invólucros, envelopes de habilitação, projetos de venda ou amostras, que não possa ser concluída no mesmo dia, o agente de contratação poderá suspender a sessão, registrando em ata a data, o horário e o local em que os trabalhos serão retomados, ficando os participantes desde logo intimados, dispensada qualquer outra convocação.

6.9. Não havendo recursos ou feito o julgamento dos impetrados, serão classificados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 4, e tenham suas amostras aprovadas, além de atenderem a todas as exigências deste edital.

6.10. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal/fornecedor individual) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, de acordo com o preço de aquisição e observando as condições fixadas neste Edital de Chamada Pública e seus anexos.

6.11. Na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

6.12. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil**, referente à sua produção, conforme estabelece a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por CAF Familiar/Ano.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

7. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA E DO RESULTADO

7.1. Os proponentes classificados como vencedores deverão apresentar amostra junto a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação.

7.2. As amostras deverão ser apresentadas acompanhadas dos seguintes dados: Identificação do licitante, número do item referente à amostra e número da Chamada Pública, juntamente com uma relação dos produtos, conforme estabelecido no Termo de Referência.

7.3. As amostras serão analisadas pela Divisão de Merenda Escolar, no mesmo endereço, **NA DATA APRAZADA PELA COMISSÃO EM ATA DE SESSÃO PÚBLICA**, podendo além dos Classificados, qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfiram na realização e resultados dos trabalhos.

7.3.1. Caberá a Divisão de Merenda Escolar verificar as amostras apresentadas e emitir parecer a respeito das mesmas, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, sendo que, para as amostras reprovadas pelo referido Departamento, automaticamente o respectivo item do projeto de venda do classificado será desclassificado

7.4. Caberá a Divisão de Merenda Escolar apresentar à Comissão Permanente de Licitações - CPL o relatório de entrega e análise das amostras, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das mesmas. Da análise das amostras será emitido parecer técnico motivado (aprovado ou reprovado) para fins do encaminhamento do processo para a Adjudicação pela Comissão de Licitação e Homologação ou Revogação pela Autoridade Competente.

7.5. No caso de rejeição de amostra pela Divisão de Merenda Escolar, será solicitada ao fornecedor classificado em 2º lugar a apresentar uma amostra, assim sucessiva e ordenadamente em caso de nova rejeição.

7.6. O Resultado da Avaliação será divulgado no Diário Oficial do Município de Timon/MA, e também será afixado no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Educação.

7.7. As licitantes que tiverem suas amostras rejeitadas poderão recorrer da decisão da Divisão de Merenda Escolar em até 02 (dois) dias úteis após a publicação do Relatório de Avaliação. O recurso deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Timon - MA.

7.8. O custo das amostras apresentadas ocorrerá por conta do interessado em participar do procedimento de chamamento público, não cabendo pleito posterior de indenização por despesas realizadas para poder participar do certame.

7.9. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão hortaliças e frutas, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro-ecológicos.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

8.1. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

8.2. Este edital só poderá ser impugnado até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de documentação e projeto de venda.

8.3. Após o julgamento de cada um dos envelopes, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

8.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Comissão Permanente de Licitação, impreterivelmente no horário de atendimento, de 07h30min às 13h30min.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Uma vez declarado “VENCEDOR”, o proponente vendedor deverá assinar o CONTRATO de fornecimento dos Gêneros Alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar, conforme modelo apresentado no **Anexo VII - Minuta de Contrato**.

9.2. Responsabilidade do Fornecedor: Os fornecedores que aderirem a este processo

declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto.

9.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Alimentação Escolar. Estes deverão atender ao disposto na Legislação Sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal processados.

9.4. Os produtos deverão ser entregues semanalmente, todas as segundas-feiras, nos turnos manhã, das 07:30h às 11:30h, e tarde, das 13:30 às 17:30h, DIRETAMENTE nas Unidades de Ensino, localizadas na zona urbana e rural, conforme relação em planilha de entrega com os referidos endereços (**Anexo VIII**), de acordo com o cronograma de quantidade a ser expedido mensalmente pela Divisão de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

9.4.1. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato;

9.4.2. Os entregadores deverão esperar a conferência dos produtos no local da entrega.

9.4.3. As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeiras.

9.4.4. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

9.4.5. As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

9.4.6. Os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

9.5. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de RECIBO DE ENTREGA (Termo de Recebimento).

9.6. Os agricultores se comprometem a entregar os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública por um período de 10 (dez) meses, ou até o fim do calendário escolar de 2026, podendo atender a demanda prevista inicialmente, com sua entrega total, ou limitando-se a execução parcial, conforme necessidade da Administração Pública.

9.7. Os alimentos adquiridos dos agricultores familiares para o Programa Nacional de Alimentação Escolar devem ser de produção própria e devem cumprir as exigências de controle de qualidade previstas na legislação vigente.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

10.1. O objeto da presente Chamada Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

10.1.1. Constatada irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal da Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

10.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

10.3. A quantidade dos gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município e executados pelas escolas.

10.4. Os itens previstos na referida Demanda podem ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que dará conhecimento prévio ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE. Caso ocorra a substituição, essa deve ser informada no **TERMO DE ALTERAÇÃO DOS GÊNEROS RECEBIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** e anexado junto à prestação de contas.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito conforme previsão no Termo de Referência.

11.1.1. O pagamento será feito mediante a apresentação da Nota Fiscal e do Termo de Recebimento, devidamente conferidos e atestados pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues, a serem entregues no Protocolo da Secretaria Municipal de Educação.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas no Título IV do Capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021, na Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como na minuta contratual.

12.2. Ademais, o fornecedor que durante o fornecimento dos produtos não cumprir o estabelecido no presente edital, não poderá participar da próxima Chamada Pública, bem como será aplicada a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

13. DOS FATOS SUPERVENIENTES

13.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Entidade executora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte;
- c) A chamada Pública poderá ter vigência superior ao ano civil, se assim melhor atender

às necessidades do processo de aquisição da agricultura familiar.

13.2. O edital poderá ser aditado até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do projeto de venda apresentado pelo fornecedor, em qualquer tempo durante a vigência do contrato, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

14.2. Não serão considerados documentos apresentados por via postal ou e-mail.

14.3. Os documentos deverão ser obrigatoriamente originais ou cópia previamente autenticada por cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação.

14.4. A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

14.5. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

14.6. Esclarecimentos relativos ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente na Comissão Permanente de Licitação - CPL.

14.7. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela CPL, à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 de 011 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

14.8. A participação no presente processo de licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

14.9. Os participantes deste certame desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 337-M da Lei nº 14.133/21, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

14.10. A lista dos fornecedores classificado, e na ordem de classificação, será publicada na Imprensa Oficial do Município de Timon- MA e no mural interno da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação.

14.11. A contratação será feita logo após publicação da Lista de Classificação, sendo que os VENCEDORES serão convocados para a FORMALIZAÇÃO do Contrato.

14.12. Os casos omissos no Termo de Referência serão decididos através do parecer da Comissão de Avaliação e homologados pela Secretária Municipal da Educação.

14.13. Será competente o Foro da Comarca de Timon, Estado do Maranhão, para dirimir dúvidas e/ou litígios oriundos deste Edital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

14.14. Integram ao presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;

ANEXO III – DIVISÃO REGIONAL DO BRASIL EM REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATAS;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;
ANEXO V – MAPEAMENTO AGRÍCOLA;
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONTROLE DE LIMITE DE VENDA;
ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO VIII – LISTA DE ENDEREÇOS ESCOLARES PARA ENTREGAS;
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS E FORNECEDORES.

Timon/MA, 25 de abril de 2026.

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
PORTARIA Nº 082/2025-GP

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Mídia em Anexo)

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDAModelo proposto para os **Grupos Formais**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
0. Item	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
OBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

Modelo Proposto para os **Grupos Informais**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do projeto					
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura:	

Modelo Proposto para os **Fornecedores Individuais**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente					2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
OOBS	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome			CNPJ		Município	

Endereço		Fone
Nome do Representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

ANEXO III – DIVISÃO REGIONAL DO BRASIL EM REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATAS

- **Região Geográfica Imediata de Timon** - A Região Geográfica Imediata de Timon é uma das 22 regiões imediatas do estado brasileiro do Maranhão, uma das 3 regiões imediatas que compõem a Região Geográfica Intermediária de Caxias e uma das 509 regiões imediatas no Brasil, criadas pelo IBGE em 2017. É composta de 4 municípios do Médio Parnaíba, sendo Timon integrante da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina.

<u>Região geográfica imediata</u>	<u>Código</u>	<u>Municípios</u>
Timon	210014	<u>Buriti Bravo</u>
		<u>Matões</u>
		<u>Parnarama</u>
		<u>Timon</u>

- **Região Geográfica Intermediária de Timon** - O município de Timon-MA está localizado na Região Geográfica Intermediária de Caxias. A Região Geográfica Intermediária de Caxias, no Maranhão, é composta por 14 municípios, conforme tabela abaixo:

<u>Cód. IBGE</u>	<u>REGIÕES INTERMEDIÁRIA / IMEDIADAS DO MARANHÃO (IBGE2017)</u>				<u>Nome do Município da Região Imediata</u>
2111078	MA	São João do Soter	Caxias	São João do Soter	São João do Soter
2103901	MA	Duque Bacelar		Duque Bacelar	Duque Bacelar
2103406	MA	Coelho Neto		Coelho Neto	Coelho Neto
2103000	MA	Caxias		Caxias	Caxias
2100303	MA	Aldeias Altas		Aldeias Altas	Aldeias Altas
2100105	MA	Afonso Cunha		Afonso Cunha	Afonso Cunha
2112209	MA	Timon		Timon	Timon
2107803	MA	Parnarama		Parnarama	Parnarama
2106607	MA	Matões		Matões	Matões
2102309	MA	Buriti Bravo		Buriti Bravo	Buriti Bravo
2112100	MA	Timbiras		Timbiras	Timbiras
2108454	MA	Peritoró		Peritoró	Peritoró
2103604	MA	Coroatá		Coroatá	Coroatá
2103307	MA	Codó		Codó	Codó

- A Região Geográfica Intermediária de Caxias é uma das 5 regiões intermediárias do estado do Maranhão

Nº ORDEM	UNIDADE FEDERATIVA	REGIÃO INTERMEDIARIA	REGIÃO IMEDIATA	QTE DE MUNICIPIOS POR REGIÃO IMEDIATAS
1	MARANHÃO	SÃO LUÍS	1. SÃO LUÍS	8
			2. PINHEIRO	11
			3. CHAPADINHA	10
			4. ITAPECURU MIRIM	9
			5. VIANA	10
			6. BARREIRINHAS	9
			7. TUTÓIA	7
			8. CURURUPU	9
		TOTAL DE MUNICÍPIOS REGIÃO INTERMEDIÁRIA SÃO LUÍS	73	
2	MARANHÃO	SANTA INÊS BACABAL	1. SANTA INÊS	15
			2. BACABAL	16
			3. GOVERNADOR NUN FREIRE	14
			4. PEDREIRAS	14
		TOTAL DE MUNICÍPIOS REGIÃO INTERMEDIARIA SANTA INÊS BACABAL	59	
3	MARANHÃO	CAXIAS	1. CAXIAS	6
			2. TIMON	4
			3. CODÓ	4
		TOTAL DE MUNICÍPIOS REGIÃO INTERMEDIÁRIA CAXIAS	14	
4	MARANHÃO	PRESIDENTE DUTRA	1. PRESIDENTE DUTRA	13
			2. SÃO JOÃO DOS PATOS	11
			3. COLINAS	4
		TOTAL DE MUNICÍPIOS REGIÃO INTERMEDIÁRIA PRESIDENTE DUTRA	28	
5	MARANHÃO	IMPERATRIZ	1. IMPERATRIZ	17
			2. BARRA DO CORDA	9
			3. AÇAILÂNDIA	5
			4. BALSAS	12
		TOTAL DE MUNICÍPIOS REGIÃO INTERMEDIÁRIA IMPERATRIZ	43	

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

MODELO PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

REFERENTE: CHAMADA PÚBLICA N° ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ____/____

Eu, _____,
CPF n° _____ e CAF física n° _____,
declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que
os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de
produção própria.

(Local e data)

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

MODELO PARA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

REFERENTE: CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

Eu, _____,
representante da Cooperativa/Associação _____, inscrita no
CNPJ nº _____ e CAF jurídica nº _____, declaro,
para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os
gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

(Local e data)

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V – MAPEAMENTO AGRÍCOLA

MAPEAMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - ANO 2026					
MUNICÍPIO :TIMON - MA					
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		INDIVIDUAL ()	GRUPO FORMAL ()	GRUPO INFORMAL ()	
ENTIDADES/AGRICULTORES PESQUISADOS				CNPJ OU CAF	
TÉCNICA RESPONSÁVEL					
LOCALIDADE	RELAÇÃO DE PRODUTOS	QUANTIDADE PREVISTA PARA O FORNECIMENTO ANUAL	UNIDADE	PERÍODO DE PRODUÇÃO	OBSERVAÇÃO
			MAÇO /KG	SAZONALIDADE	
					Os valores quantitativos foram estimados a partir da capacidade produtiva instalada, considerando tamanho de área, disponibilidade de água e ciclos de produção. A produção efetiva, contudo, deve variar conforme poder de decisão de investimento individual ou fatores naturais

* os cultivos são realizados em campos agrícolas irrigados, por tanto, com produção durante todo o ano. Apenas em situações de manejo como rotação de culturas ou fatores naturais não controláveis podem diminuir a produção

_____, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONTROLE DE LIMITE DE VENDA**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA
(FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

O(A) (*nome do Grupo Formal*) _____,
portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº _____, CPF nº _____,
CAF física nº _____, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual
de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ANO
CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da
Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que regem o Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

(*Local e data*)

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

OBS: Deverá, obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONTROLE DE LIMITE DE VENDA**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS
(GRUPOS FORMAIS)**

O(A) *(nome do Grupo Formal)* _____,
CNPJ nº _____, CAF jurídica nº _____ com sede _____ neste ato
representado(a) por *(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)* ,
portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do
Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda
de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que
compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por
CAF/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os
dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 23/2013, que regem o
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que
couber.

(Local e data)

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

OBS: Deverá, obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 – SEMED****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06812/2025 - SEMED****REF.: CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2026****CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SEMED E O GRUPO FORMAL OU INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O FIM QUE A SEGUIR SE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.926.212/0001-35, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr^a. Secretária Municipal de Educação, **Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues**, brasileira, nomeada através da Portaria nº 006/2026-GP, residente neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situada ou residente no _____ (endereço) _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ____ semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º ____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição (divulgado na chamada pública)	
				Preço Unitário	Preço Total
1					
2					
3					
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 12.361.1014.2219.0000/12.361.1014.2220.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recurso: PNAE

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/20XX, pela Resolução CD/FNDE nº ____/20XX, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, e poderão ser protocolados no Protocolo da SEMED ou enviadas pelo endereço eletrônico institucional: compras.semed@timon.ma.gov.br ou setordecompras2025semed@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Timon-MA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Timon-MA, ____ de _____ de _____.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

CONTRATADO (Individual ou Grupo Informal ou Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

ANEXO VIII – LISTA DE ENDEREÇOS ESCOLARES PARA ENTREGA

RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR		
ROTA 01		URBANA
Nº	ESCOLA	LOCALIDADE
1	EMEF HILDA PARENTES	BAIRRO PRIMAVERA
2	EMEF TIA LUCIA	RUA N, 286, CIDADE NOVA
3	EMEF ANTONIO MARIA ZACARIAS	RUA DO CAMPO, SN CIDADE NOVA
4	EMEF LIRIO DOS VALES	RUA 15, N 94, CIDADE NOVA
5	PROJETO ALVORADA DA EDUCAÇÃO	RUA 8, N 103, PARQUE ALVORADA
6	EMEF PAULO FREIRE	RUA 18, N 230, CIDADE NOVA
7	EMEF FRANCISCO CLEITON DA SILVA	RUA 38, N 337, CIDADE NOVA
8	EMEF JUVENAL DA SILVA	RUA M, BAIRRO: CIDADE NOVA
9	EMEF JULIO ALMEIDA	RUA HERCULANO, CIDADE NOVA
10	CENTRO DE CONVIVENCIA JULIA ALMEIDA	AO LADO DA CRECHE JULIO ALMEIDA; CIDADE NOVA
11	EMEF REGINO COSTA NOLETO (BOMBEIRO)	RUA 40, CIDADE NOVA 3
12	EMEI GOVERNADOR JASCKSON LAGO	AV TIUBA, 2112, VILA MONTEIRO
13	EMEF RAIMUNDA DE CARVALHO SOUSA	RUA 31, CIDADE NOVA
14	EMEI TIA MARICA	RUA 14, PARQUE ALVORADA
15	EMEF JOÃO FONSECA MARANHÃO	RUA MANOEL G DA SILVA, PARQUE ALVORADA
16	EMEI DANIEL DO NASCIMENTO	RUA 20, PARQUE ALVORADA
17	EMEF SETE ESTRELAS	RUA E, N 2470, CIDADE NOVA
18	EMEF JOSE WAQUIM	AV BENEDITA F CAMPOS, PARQUE ALVORADA
19	PROJETO EDUCAR MÃOS DADAS	RUA JERONIMO SILVA, PARQUE ALVORADA
20	EMEF PEDRO FALCÃO	RUA 8, PARQUE ALVORADA
ROTA 02		URBANA
Nº	ESCOLA	LOCALIDADE
21	EMEI ABC DA CRIANÇA	RUA 8, N 115, VILA DO BEC
22	APAC	RUA A, 2507, PLANALTO BOA ESPERANÇA
23	EMEF JOSE RIBAMAR DA SILVA	RUA 2, VILA DO BEC
24	EMEI MARIA JOSE PINHEIRO SERRA	AV DIAMANTE, NOVO JOIA
25	EMEF ESTER	AV PARNAMARAMA, N 304, JOIA
26	EMEI JOÃO PERUHYPE	AV PARNARAMA, RESIDENCIAL MIGUEL ARRAIS
27	EMEF LAUREANA PEREIRA DA SILVA	BECO 1, N 240, RESIDENCIAL JOÃO EMILIO
28	EMEF DESEMBARGADOR ODILO COSTA	RUA SÃO JOSE, BAIRRO SÃO JOÃO
29	EMEF ENOQUE MOURA	AV FORMOSA, FORMOSA
30	EMEI IRMÃO DULCE	RUA SÃO MARCOS, PLANALTO FORMOSA
31	COLEGIO MILITAR TIRADENTES	BAIRRO SÃO MARCOS
32	EMEF PEQUENO POLEGAR	PEDRO PATRICIO
33	FUNAC (ANEXO ENOQUE MOURA)	AV TIUBA, FORMOSA
34	EMEF NEY RODRIGUES	RUA 1, MULTIRÃO
35	EMEI MARIA FERNADES DE ASSUNÇÃO	RUA 1, MULTIRÃO
36	EMEF TIA ALMERITA	RUA 14, PARQUE ALVORADA
37	EMEF NOSSA SENHORA DAS DORES	RUA 3, N 410, CINTURÃO VERDE
38	EMEF PASCOALINA COPARE	RUA 97, N 300, VILA MONTEIRO (PROXIMO AO RESIDENCIAL PADRE DELFINO)
39	EMEF ANJO GABRIEL	RUA 97, N 3, VILA MONTEIRO
40	EMEI FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA	RUA DAS TULIPAS, RESIDENCIAL PADRE DELFINO
41	EMEF BAISTA EBENEZER	AV LUIS F DE SOUZA, N 2001, SÃO BENEDITO
42	EMEF TIA MARIA LUIZA MOURA	AV TIUBA, VILA MONTEIRO

ROTA 03		URBANA
Nº	ESCOLA	LOCALIDADE
49	ESCOLA EDUCACIONAL M ^a REGINA DE SOUSA	RUA08,1031, PARQUE ALVORADA
50	EMEF LUIS MIGUEL BUDARUICHE	RUA SÃO JOSE, VILA ANGELICA
51	EMEF JOSE SARNEY	RUA AQUILES LISBOA. S/N, CENTRO
52	EMEF FRANCISCO VITURINO DE ASSUNÇÃO	RUA ODILO COSTA, S/N, CENTRO
53	EMEF MISSIONARIA PADRE FABIO	RUA 08, S/N, BAIRRO SANTO ANTÔNIO
54	ADVIT	BR 316 , BAIRRO MATEUZINHO
55	APAE	RUA JOSÉ FERNANDES DA SILVA, 353 , BAIRRO SANTO ANTÔNIO
56	U.E. MARIA DO CARMO NEIVA	RUA JOSÉ F DA SILVA, S/N , BAIRRO SANTO ANTÔNIO
57	EMEF NAZARE RODRIGUES	RUA 50, BAIRRO PARQUE PIAUI
58	EMEF URBANO MARTINS	RUA JOÃO JOCA ASSUNÇÃO, S/N, PARQUE PIAUI
59	EMEF EDGAR SCHALCHER	RUA 18, S/N, BAIRRO PARQUE PIAUI II
60	EMEF JOÃO REIS	RUA 22, Nº 1730, VILA JOÃO REIS
61	EMEI PROFESSORA AURENIR FLOR	AVENIDA PERIMETRAL, S/N, JOÃO REIS
62	EMEF FLORES	RUA PIRES DE AS, 2570, BAIRRO FLORES
63	EMEF TIA CARMÉLIA	RUA ANTÔNIO GUIMARÃES, Nº 3070, CENTRO OPERARIO
64	EMEI MARIA LOURDES LEITE DA SILVA	RUA 100, BECO 08, CENTRO OPERÁRIO
65	EMEF SANTA JOANA DARC	RUA 8, PARQUE ALVORADA
66	EMEI JAILSON NASCIMENTO	RUA CAXIAS, RESIDENCIAL COCAIS
67	EMEF ALFREDO SIMÕES	RESIDENCIAL COCAIS
68		

ROTA 04		URBANA
Nº	ESCOLA	LOCALIDADE
71	EMEF DUQUE DE CAXIAS	RUA PIRES DE AS, 321, PARQUE PIAUI
72	EMEF MARECHAL CASTELO BRANCO	RUA 08, S/N, PARQUE PIAUI
73	EMEF ANTÔNIA DIVA	RUA 14, S/N, PARQUE PIAUI
74	EMEF DOMADORA LIZETE FARIAS	RUA 100, S/N, BAIRRO PARUQE UNIÃO
75	EMEF LÁPIS NA MÃO	TRAVESSA 16, Nº 158, BAIRRO BELA VISTA
76	EMEF LAURO RODRIGUES SAMPAIO	RUA 100, TRAVESSA 21, BELA VISTA
77	EMEF TIA RUFINA	RUA 18, S/N, PARQUE PIAUÍ
78	EMEF FRANCISCA MACEDO	BECO 21, BAIRRO BELA VISTA
79	PROJETO DE ARTES BEIJA FLOR II	CONJUNTO BOA VISTA (ANTIGA FACULDADE SÃO JOSE)
80	EMEF DARCY RIBEIRO	RUA 100, S/N, FLORES
81	EMEF ESTEVAM BELO	RUA 11, NOVO TEMPO
82	EMEI DRA. ZILDA ARNS NEJUMAN	AVENIDA 04, NOVO TEMPO
83	EMEF ALICE MENDES	RUA 03, CASA 16, VILA BOA ESPERANÇA(PEDRO CEARA)
84	EMEF PROFESSOR HERMENEGILDO	RUA 10, Nº 116, LOTEAMENTO MARIMAR
85	EMEF ELDA MARIA	RUA 10, MARIMAR
86	EMEF BENEDITO SILVESTRE	RUA 04, S/N, CONJUNTO BOA VISTA
87	EMEF SÃO FRANCISCO -SANTUÁRIO	RUA PERNAMBUCO, Nº 293, PARQUE UNIÃO
88	EMEF MARIA VILÓ DE AMORIM	RUA 14, VILA PARNAIBA
89	EMEF TIA CONRADA	RUA 06, S/N, PARQUE SÃO FRANCISCO
90	EMEF FIRMO PEDREIRA	AVENIDA BOA VISTA, S/N, BAIRRO BOA VISTA

ROTA 01		RURAL
Nº	ESCOLA	LOCALIDADE
93	EMEF MACHADO DE ASSIS	POVOADO AÇUDE
94	EMEF FRANCISCO ALVES CAVALCANTE	POVOADO PINTO
95	EMEF SANTO ANTONIO	POVOADO BARROCA FUNDA

96	ANEXO ANTONIO BISPO (MARACUJA)	POVOADO MARACUJA
97	EMEF SÃO FRANCISCO DE ASSIS	POVOADO SÃO MIGUEL
98	EMEF NOSSA SENHORA DAS DORES	POVOADO CARNAUBA
99	EMEF SEBASTIÃO DE DEUS	POVOADO SÃO FRANCISCO
100	EMEF ANTONIO BISPO	POVOADO CAMPO GRANDE
101	EMEF JUREMIL DA SILVA GEDEON	POVOADO CABECEIRA DA INHUMA
102	EMEF JOSE MACHADO LEITE	POVOADO ARÃO REIS
103	EMEF BOA ESPERANÇA	POVOADO ENCARNADINHO
104	EMEF JAMIL DE MIRANDA GEDEON	POVOADO SÃO JOSE DOS CACETES
105	EMEF SIMEÃO DA SILVA RIOS	POVOADO COPACABANA
106	EMEF INACIO DE GOIS	POVOADO BURITIZINHO
107	EMEF SANTA JOANA DARK	POVOADO JENIPAPO
108	EMEF SANTA ANA	POVOADO MUNDO NOVO
109	ANEXO DA IGREJA MONTE BETEL	POVOADO BOI MORTO
110	ANEXO DA IGREJA SÃO JOÃO BATISTA	POVOADO MARREAS
111	EMEF SANTA ISABEL	POVOADO ITAGUARA
112	EMEF NORBERTO MOREIRA LIMA	POVOADO PIRANHAS
113	EMEF TOMAZ DE AREA LEÃO FILHO	POVOADO BARRA DAS POMBAS
114	EMEF JOÃO AZEVEDO	POVOADO SÃO GONÇALO
115	EMEF JUSTINIANO GUEDES VASCONCELOS	POVOADO TAMANDUA
116	EMEF JOÃO FRANCISCO RODRIGUES	POVOADO MATAPASTO
117		

ROTA 02

RURAL

Nº	ESCOLA	LOCALIDADE
120	EMEF ORGMAR MONTEIRO	POVOADO RONCADOR
121	EMEF JOÃO PAULO II	POVOADO LAGOA GRANDE
122	EMEF SÃO LUIS	POVOADO LAGOA DO BARRO
123	EMEF PEDRO GOMES	POVOADO ONÇA
124	EMEF JOSÉ FERREIRA DE SÁ	POVOADO 89
125	EMEF MARIA RAIMUNDA	POVOADO AGUA LIMPA
126	EMEF GETULIO VARGAS	POVOADO BAMBU
127	EMEF SÃO ELIAS	POVOADO SACO
128	EMEF JAMIL DE MIRANDA GEDEON FILHO	POVOADO MACAUCA
129	EMEF FRANCISCO LEONIDAS DE SOUSA	POVOADO PERDIDOS
130	EMEF JOÃO FERREIRA DE SOUSA	POVOADO TRES CORAÇÕES
131	EMEF ANTONIA BEZERRA	POVOADO CABECEIRA DA BACABA
132	EMEF SENADOR ARCHER	POVOADO BURITI CORTADO
133	EMEF TEREZA LIMA DA SILVA REIS	POVOADO BAUNILHA
134		

ROTA 03

RURAL

Nº	ESCOLA	LOCALIDADE
137	EMEF COSMO VITORINO DE SOUSA	POVOADO CABECEIRA DO VERISSIMO
138	EMEF ANGELICA MARIA DOS SANTOS	POVOADO CANOA
139	EMEF JOÃO JOCA	POVOADO BONITINHO
140	EMEF BENEDITA PEREIRA DE SOUSA	POVOADO TAPERA
141	EMEF LUIZ FIRMINO DE SOUSA	POVOADO MORROS
142	EMEF SÃO FRANCISCO	POVOADO CACHIMBO
143	EMEF CANUTO DOS SANTOS	POVOADO MONTEIRO
144	EMEF SÃO FRANCISCO DE ASSIS	POVOADO BURITI
145	EMEF MANOEL DE OLIVEIRA COSTA	POVOADO LAGOA SECA
146	EMEF DONA LUCIA	POVOADO MUNDO NOVO DOS PRETOS
147	EMEF ALCIDES SOTERO	POVOADO PAJEU
148		

ROTA 04

RURAL

Nº	ESCOLA	LOCALIDADE
151	EMEF ANTONIO PEREIRA DA SILVA	POVOADO GAMELEIRA
152	EMEF MARCIA CRUZ LIMA	POVOADO SÃO JOÃO DOS MARROCOS
153	EMEF BIANOR PEREIRA	POVOADO BIANOR
154	EMEF LUIS JOSE PEREIRA DA COSTA	POVOADO BOM JARDIM
155	EMEF SÃO BENEDITO	POVOADO FAZENDINHA
156	EMEF SÃO JOSE	POVOADO FORMIGA (PUBAS)
157	EMEF RAIMUNDINHO MOURA	POVOADO SÃO BENEDITO
158	EMEF LUIS DE SOUSA PIRES	POVOADO VISTA ALEGRE
159	EMEF FRANCISCO DA COSTA	POVOADO VARJOTA
160	EMEF CONSTANTINO JOSE DA SILVA	POVOADO ENCHÚ
161	EMEF HERMANTINO RODRIGUES	POVOADO SANGRADOR
162	EMEF MANOEL CONSTANCIO	POVOADO PORÇÃO
163	EMEF DONA SINHARA	POVOADO CASTELO
164	EMEF JOÃO CONSTANCIO	POVOADO JACARE
165	EMEF MANOEL CARNEIRO	POVOADO CASTANHÃO
166	EMEF JOSE ALVES GALIZA	POVOADO VERTENTE
167	EMEF JOSE PASCOAL DUARTE	POVOADO BREJO
168	EMEF PROBO FALCÃO LOPES	POVOADO FAZENDA NOVA
169	EMEF ZELINA ASSUNÇÃO SILVA	POVOADO CÃO AÇU
170	EMEF HUMBERTO CAMPOS	POVOADO SÃO FELIPE
171	EMEF NOSSA SENHORA DA APARECIDA	POVOADO SANTA MARIA
172	EMEF SÃO JOSE	POVOADO PEDRAS
173	EMEF SÃO RAIMUNDO NONATO	POVOADO SITIO ESCURO

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DOS COOPERADOS OU ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____,
CNPJ nº _____, CAF jurídica nº _____ com
sede _____, neste ato
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de Identidade
RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA os dados abaixo dos
Cooperados ou Associados.

Nome da Cooperativa/Associação			
CNPJ		Validade	
Responsável		Data de emissão	
Composição Societária			
Categoria (s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação relativa (%)	
Quantidade de CAFS por Municípios/UF			
Município/UF	Quantidade		
Resultado Composição Societária			
	Quantidade	Participação relativa	
Número de titulares com CAF Reconhecidos pelo MDA			
Associados sem CAF			
Total dos Associados			

_____, _____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carimbo com CNPJ)

OBS: Deverá, obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.